



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 433, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO EM: 25/06/2021
No (a): Municipal da P.M. Natalândia
Por meio: físico
Devendo ser retirado em: 25/07/2021
ASSINATURA: *Pauliney Tivovari*
CPF: 384.637.188-25

Altera a Lei nº 357/2017, de 4 de agosto de 2017, que "Institui a Política Municipal de Turismo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. A Lei nº 357, de 4 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

III – promover Natalândia como destino indutor do turismo; (NR)

"Art. 9º.....

§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto." (NR)

(...)

§ 12.....

I – as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;" (NR)

"Art. 13.....

X – no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

Okuy



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

XI – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo;

XII – no custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Turismo desde que comprovada a destinação e objetivo exclusivo para serviços de desenvolvimento turístico;

XIII – no pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR;

XIV – na promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, ambientais, sociais e outros concernentes à demanda do negócio, cultura, esporte, lazer e meio ambiente do município; e

XV – na manutenção de serviços de turismo do município.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que poderá sugerir alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo, aprovando-as em reuniões.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de junho de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito